



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

LEI Nº 382/2017

DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Estipula Datas de Feriados e Pontos
Facultativos no Município e dá outras
Providências.

O PREFITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRPUAN PINHEIRO, CEARÁ, no uso
de suas atribuições legais etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam considerados dias feriados no Município de Deputado Irapuan
Pinheiro, Ceará, nos termos da Lei Federal nº 6.802/80 e da Lei Federal nº
9093/95, garantido o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos
dias feriados civis e religiosos, nos termos da Lei Federal nº 605/49:

I - o dia do início cada ano, 1º de janeiro, dia da Confraternização Universal;

II - Sexta feira da Paixão: data móvel;

III - Corpus Christi: data móvel;

IV - 28 de abril: Dia da Emancipação Político Administrativa do Município;

V - o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida,
Padroeira do Brasil.

VI - 08 de dezembro: Dia de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do
município.

Parágrafo único: o disposto no *caput* e nos incisos deste artigo não excluem
outros dias feriados declarados em lei federal, nem a data magna do Estado do
Ceará, ou outras datas fixadas em lei estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

Art. 2º. Serão considerados pontos facultativos, não havendo expediente regular nos órgãos da administração pública:

- I - Segunda feira de Carnaval: data móvel;
- II - Quarta feira de cinzas: data móvel;
- III - Quinta Feira Santa: data móvel
- IV - 28 de outubro: Dia do Servidor Público;
- V - 24 de dezembro: véspera de Natal;
- VI - 31 de dezembro: véspera de Ano Novo.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a decretar ponto facultativo em dias próximos aos feriados ou instituir, excepcionalmente e mediante justificativa, outras datas de pontos facultativos, atendendo a critérios de economicidade e razoabilidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal,

Deputado Irapuan Pinheiro, 29 de Setembro de 2017.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL